



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 840/2019

Torna obrigatório o fornecimento de
contracheque ao servidor público.

A Câmara Municipal de Campos Altos (MG) aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da administração municipal obrigados a fornecer contracheque detalhando a remuneração dos servidores municipais, no qual se possa verificar o valor do vencimento base, das vantagens de caráter pessoal, gratificações e descontos sobre os vencimentos.

§ 1º O servidor poderá optar pela entrega de contracheque em meio eletrônico, sendo que esta opção não pode ser presumida, devendo constar expressamente de documento assinado pelo servidor e arquivado pela administração para comprovar a opção.

§ 2º A opção do servidor pelo recebimento do contracheque por meio eletrônico poderá ser revogada a qualquer momento, mediante entrega de requerimento ao departamento responsável de cada órgão.

§ 3º Os órgãos da administração municipal deverão providenciar formulário próprio tanto para a solicitação quanto para o cancelamento do recebimento de contracheque em meio eletrônico, de forma a facilitar a opção pelo servidor.

§ 4º O disposto nesta lei aplica-se no que couber ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA.

Art. 2º Os órgãos municipais regulamentarão a presente lei por meio de ato normativo próprio.

Art. 3º O disposto nesta lei não afasta a necessidade de divulgação dos vencimentos no portal da transparência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 07 de junho de 2019.

EDILON APARECIDO MARTINS
Presidente Câmara Municipal